

Balanço da implementação da Lei da Paridade em diferentes níveis de governo - Análise longitudinal

Autoria:

Maria Helena Santos, Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), CIS-IUL

Ana Lúcia Teixeira, ONVG/CICS-NOVA – NOVA FCSH

Ana Espírito-Santo, Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), CIES-IUL

Lisboa, 6 de março de 2018



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

Índice

Introdução.....	3
Mulheres na política: representação numérica em diferentes níveis de governo	4
<i>Eleições europeias: candidatas e eleitas</i>	<i>5</i>
<i>Eleições legislativas: candidatas e eleitas</i>	<i>7</i>
<i>Eleições autárquicas: eleitas</i>	<i>10</i>
<i>Não observância da Lei da Paridade</i>	<i>14</i>
Fatores explicativos do impacto diferenciado da Lei da Paridade nas diferentes eleições	16
Lei da Paridade: algumas reflexões e recomendações	19
<i>A letra da Lei.....</i>	<i>19</i>
<i>O espírito e o desenho da Lei.....</i>	<i>20</i>
Importância de uma avaliação detalhada	21
Bibliografia	23
Anexos.....	25

Introdução

Em agosto de 2006, foi promulgada a “Lei da Paridade” (Lei Orgânica, nº 3/2006, de 21 de agosto) em Portugal. De acordo com esta lei, todas as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres (artigo 1º). Entende-se por paridade a representação mínima de 33,3% de cada sexo nas listas (artigo 2ª, alínea 1), não podendo haver mais de duas pessoas candidatas do mesmo sexo colocadas, consecutivamente, na ordenação da lista (artigo 2º, alínea 2). A não correção das listas de candidaturas que não observam o disposto na lei - após notificação do mandatário (artigo 3º) - acarreta as seguintes consequências: a) a afixação pública das listas com a indicação da sua desconformidade à lei; b) a sua divulgação através do sítio na *Internet* da Comissão Nacional de Eleições (CNE) com a indicação da sua desconformidade à lei; c) a redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais (artigo 4º) em função do grau de incumprimento¹. Desde que esta lei foi aprovada, e até 2017, estavam excluídas da obrigação de cumprir a lei as listas para os órgãos das freguesias com 750 ou menos eleitoras/es e para os órgãos dos municípios com 7500 ou menos eleitoras/es (artigo 2º, alínea 4, da lei de 2006). Contudo, o artigo 3º da Lei Orgânica n.º 1/2017, de 02 de maio, veio revogar estas exceções, pelo que, atualmente, todo o território português está abrangido, de igual forma, pela lei. Esta revogação entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Desde 1998, o Partido Socialista (PS) e, dois anos mais tarde, também o Bloco de Esquerda (BE) apresentaram várias propostas e projetos de lei com o objetivo de introduzir uma lei de quotas de género em Portugal, aplicada à esfera política (ver Tabela A1, em anexo). A Lei da Paridade, aprovada em 2006, resultou de quatro projetos de lei semelhantes apresentados no mesmo ano pelo PS e pelo BE². A principal diferença entre esses projetos de lei e a lei aprovada prende-se com o tipo de sanção a aplicar em caso de incumprimento, que, originalmente, previa a rejeição das listas que não observassem a lei. O veto presidencial ao decreto da Assembleia da República (Decreto 52/X DARII série A No.111/X/1, de 17 de maio de 2006), e consequente emenda em sede de Parlamento, levou à suavização das sanções. A redação final foi aprovada em

¹ Ver detalhes sobre a redução da subvenção para as campanhas eleitorais no artigo 7º da referida lei.

² O BE apresentou três projectos de lei em vez de apenas um, porque optou por dedicar um projecto de lei a cada nível de governo.

Plenário apenas com os votos favoráveis do PS. O BE, que tinha votado favoravelmente a primeira versão do documento (a que veio a ser vetada pelo Presidente da República), considerou a suavização das sanções inaceitável. O veto presidencial teve, ainda, como consequência a introdução do artigo 8º na lei que previa que, cinco anos após a entrada em vigor da Lei da Paridade, a Assembleia da República realizasse uma avaliação do impacto da mesma na promoção da paridade entre homens e mulheres e procedesse à sua revisão de acordo com essa avaliação. Tal avaliação nunca chegou a ser formalmente efetuada.

Por solicitação da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, o presente estudo pretende realizar uma análise sucinta da evolução da presença de mulheres e homens na política, considerando, sempre que possível, quer as listas de candidaturas, quer as/os eleitas/os, nos diferentes níveis de governo e, consequentemente, averiguar o impacto da Lei da Paridade, desde a sua implementação, em 2009, na promoção da paridade. Este segue a seguinte estrutura. A primeira parte centra-se na descrição da evolução da presença de mulheres na política, incluindo o in/cumprimento da Lei da Paridade. A segunda engloba os fatores explicativos do impacto da Lei nas diferentes eleições. A terceira parte apresenta algumas reflexões e recomendações. Finalmente, o estudo encerra destacando a relevância de uma avaliação da Lei mais aprofundada.

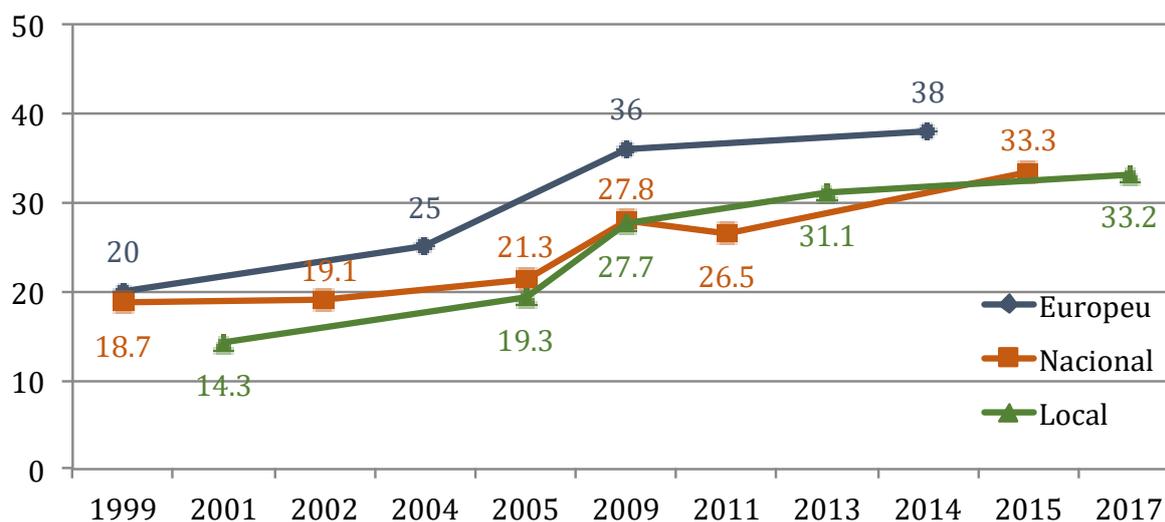
Mulheres na política: representação numérica em diferentes níveis de governo

O sistema eleitoral português é proporcional com listas plurinominais fechadas para as eleições legislativas, europeias e autárquicas, sendo todos os mandatos calculados seguindo o método *D'Hondt*. Apesar de haver pequenas diferenças ao nível da proporcionalidade dos três tipos de eleições, essas diferenças são mínimas (Freire & Santana Pereira, 2017). Tendo em conta estas semelhanças entre as eleições dos três níveis de governo, é curioso analisar as dissemelhanças reveladas pelo Gráfico 1, no que diz respeito à percentagem de mulheres eleitas desde 1999 nesses mesmos níveis³. De facto, observa-se uma clara preponderância nas eleições europeias que são, desde o início do período em análise (e mesmo antes), as eleições que garantem a eleição de uma maior percentagem de mulheres. Essa tendência intensificou-se com a implementação

³ As autoras agradecem a colaboração e o inextinguível empenho de Ana Matias no que diz respeito aos dados de 2017.

da Lei da Paridade, visto que, entre 2004 e 2009, a percentagem de mulheres eleitas aumentou mais de 10 pontos percentuais e, em 2009, a proporção de deputadas portuguesas ao Parlamento Europeu superou, pela primeira vez, os 35%. Nas últimas eleições europeias, realizadas em 2014, esse valor atingiu os 38,1%.

Gráfico 1 - Percentagem de mulheres eleitas desde 1999 em todos os níveis de governo



Nota: Ver Tabela A1. b, com informação mais detalhada.

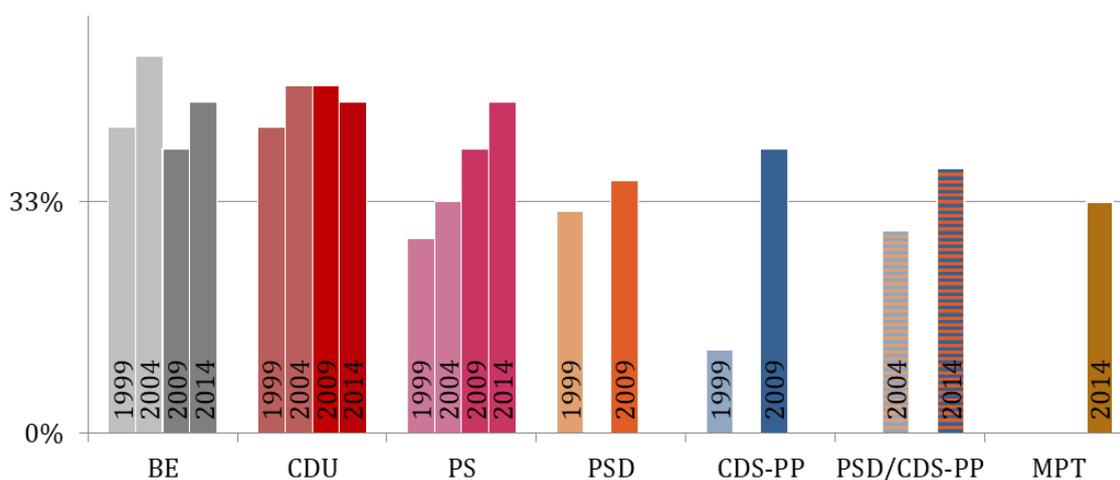
Os outros dois níveis de governo (legislativo e autárquico) revelam taxas de feminização bastante mais modestas (Gráfico 1). Apesar disso, à semelhança do que ocorreu ao nível europeu, também nestes dois níveis se observa um efeito claro da implementação da Lei da Paridade.

Eleições europeias: candidatas e eleitas

As primeiras eleições do ciclo eleitoral de 2009, que ocorreram após a promulgação da Lei da Paridade, foram as eleições europeias, realizadas, concretamente, a 7 de junho. O Gráfico 2, sobre as listas candidatas entre 1999 e 2014, revela que, já nas eleições anteriores a 2009, vários partidos políticos exibiam elevadas percentagens de mulheres nas suas listas. Em 1999, destacam-se o BE e a CDU, com 48 e 44% de mulheres nas suas listas, respetivamente. Em 2004, com exceção do PSD/CDS-PP (29,2%), todas as forças políticas colocaram mais de 33% de mulheres nas suas listas, destacando-se novamente o BE (54,2%) e a CDU (50%). Em 2009, houve um

cumprimento claro da Lei da Paridade na constituição das listas por parte de todos os partidos políticos, com o PSD a deter a percentagem de mulheres mais baixa (36,4%) e, em 2014, registou-se um padrão semelhante, sendo agora o Movimento o Partido da Terra (MPT) a revelar a percentagem de mulheres mais baixa (33,3%), mas cumprindo a lei (ver Tabela 2).

Gráfico 2 - Percentagem de mulheres candidatas às eleições europeias, por partido político (1999-2014)



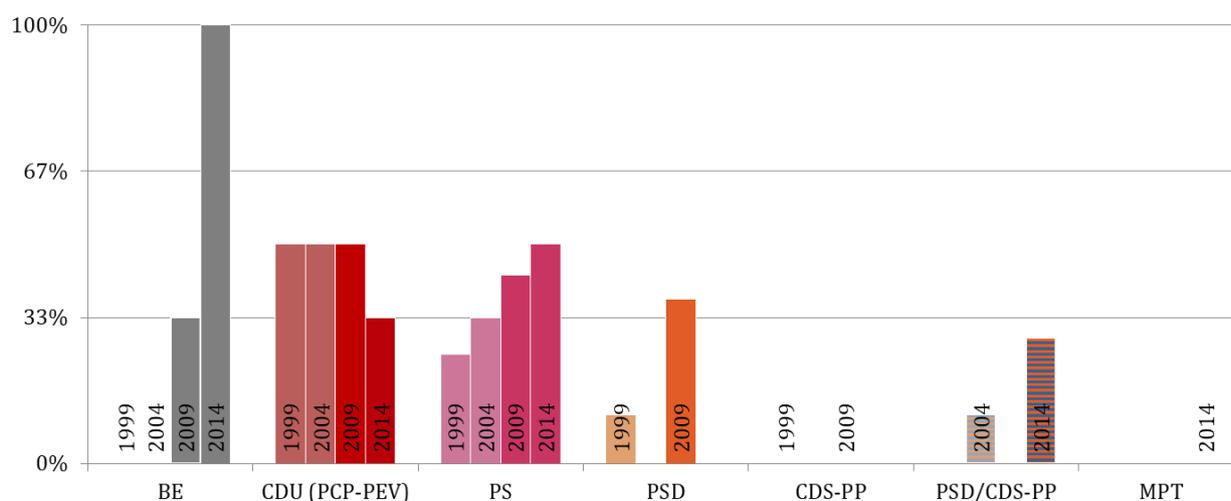
Nota: Ver Tabela A2 com informação mais detalhada.

Quanto à feminização do contingente português no Parlamento Europeu (ver Gráfico 3), os dados mostram que, em 1999, de entre as três forças políticas que elegeram mulheres para o Parlamento Europeu, só a CDU atingiu a paridade 50-50%. Seguiu-se o PS, com 25% e, finalmente, o PSD, que ficou pelos 11%. Em 2004, o cenário não mudou muito, verificando-se um aumento da percentagem de mulheres eleitas no caso do PS (33,3%) e no caso do PSD e do CDS-PP que, embora juntos, ficaram pelos 11,1%.

Nas eleições de 2009, ano em que foi implementada a Lei da Paridade, a CDU voltou a destacar-se, com 50% de mulheres eleitas, seguindo-se o PS (42,9%), o PSD (37,5%) e, finalmente, o BE, como 33,3%. Nestas eleições, não foi eleita nenhuma mulher do CDS/PP, que apenas elegeu dois eurodeputados, os dois primeiros da lista. Assim, dos 22 assentos atribuídos a Portugal em 2009, oito foram ocupados por mulheres, permitindo atingir os 36,4%.

Nas últimas eleições, realizadas em 2014, os assentos atribuídos a Portugal diminuíram para 21, mas como o número de mulheres eleitas se manteve, levou a que a percentagem subisse para os 38,1%. Neste ano, foi a vez de o BE (100%) e do PS (50%) se destacarem. Seguiu-se a CDU (33,3%) e a coligação PSD/CDS-PP (28,6%). Podemos, assim, concluir que, ao nível europeu, o cumprimento da Lei da Paridade na constituição das listas eleitorais acabou por gerar resultados positivos, em termos da percentagem de mulheres eleitas, tendo havido um incremento muito superior ao ritmo registado nas eleições anteriores.

Gráfico 3 - Percentagem de mulheres eleitas nas eleições europeias, por partido político (1999-2014)



Nota: Ver Tabela A3, com informação mais detalhada.

Eleições legislativas: candidatas e eleitas

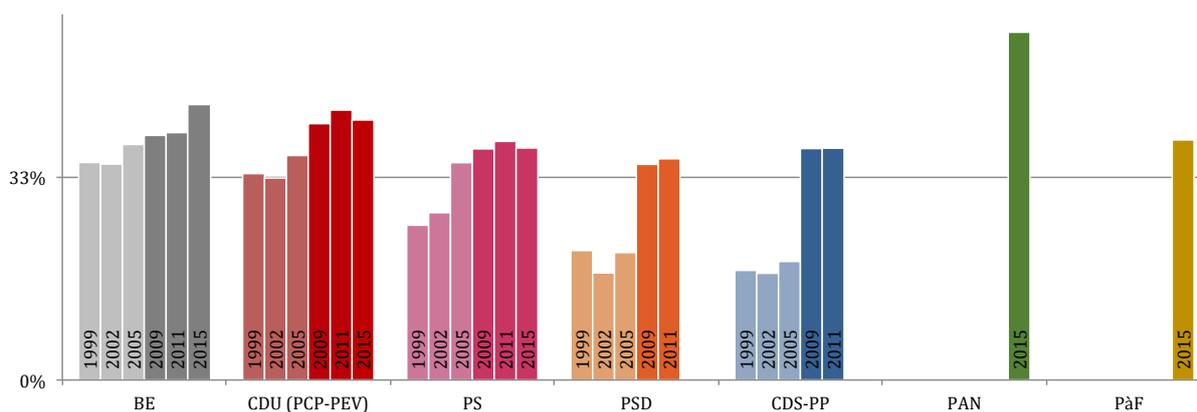
Três meses após as eleições europeias, foram realizadas as primeiras eleições legislativas sob o signo da Lei da Paridade, que ocorreram, concretamente, a 27 de setembro de 2009. Neste nível de governo, a Lei produziu particular mudança entre os partidos da direita do espectro político (PSD e CDS-PP) – ver Gráfico 4.

Em 1999, só o BE e a CDU mostraram percentagens de mulheres nas suas listas acima dos 33%, situando-se o PSD e o CDS-PP em último lugar. Em 2002, o padrão manteve-se semelhante nos casos do BE, da CDU e do PS, mas piorou no caso do PSD e do CDS-PP, ficando a percentagem de mulheres nas listas abaixo dos 18% em ambos os casos. Em 2005, as percentagens de mulheres nas listas aumentaram em todas as forças políticas, sobretudo nas situadas à esquerda do espectro político, com a CDU, o BE e o PS

a permanecerem na dianteira, já com percentagens acima do que a Lei viria a impor, ao contrário do PSD e do CDS-PP, que ficaram pelos 20,9 e 19,4%, respetivamente.

Nas eleições de 2009 é, claramente, dado um salto, registando-se um aumento da percentagem de mulheres em todas as listas candidatas, particularmente visível nas listas dos partidos políticos situados à direita do espectro político (PSD e CDS-PP). De facto, estes quase duplicaram os valores entre as eleições de 2005 e de 2009, exibindo, neste último ano, percentagens de mulheres nas listas de 35,4% e 38,0%, respetivamente. Nas duas eleições legislativas seguintes, o padrão manteve-se mais ao menos semelhante, continuando a CDU e o BE a integrar uma maior percentagem de mulheres nas suas listas, seguidos do PS e do CDS-PP, surgindo em último lugar o PSD, com 36,3% de mulheres nas suas listas. Finalmente, em 2015, surgiu o partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), que se destacou pela elevada percentagem de mulheres nas listas (57,0%), à semelhança do BE e da CDU. Seguiram-se o Portugal à Frente (PàF; coligação do PSD e do CDS-PP), com 39,4% de mulheres nas suas listas, e, em último lugar, o PS, com 38,0% (ver Gráfico 4).

Gráfico 4 - Percentagem de mulheres candidatas às eleições legislativas, por partido político (1999-2015)



Nota: Ver Tabela A4, com informação mais detalhada.

Análises mais finas das listas de candidaturas revelam que estas têm cumprido a Lei ao mínimo, sendo evidente um padrão que tende a colocar os homens nos dois primeiros lugares das listas e as mulheres em terceiro, sexto e nono lugares, ou seja, no limiar do cumprimento da Lei da Paridade. Tal indicia que não existe uma real vontade, ou esforço, por parte das forças políticas, de promover a paridade. Esta poderá ter sido

uma das razões que levou a que o balanço final fosse bastante menos positivo relativamente aos cargos ocupados pelas mulheres no Parlamento, enquanto deputadas, tanto nas eleições de 2009, como nas eleições de 2011, ou de 2015, como ilustra o Gráfico 5.

Mas recuemos uma década, ao ano em que foi votada a “Lei das Quotas”⁴ na Assembleia da República, que, embora não tenha sido aprovada, serviu, certamente, para consciencializar as forças políticas para a existência de desigualdades de género na política, mas que o Gráfico 5 não espelha. De facto, nas eleições de 1999, foram eleitas 40 mulheres (17,7%) para o Parlamento, detendo a CDU e o PS as percentagens mais elevadas de deputadas, seguindo-se o PSD e o CDS-PP, com percentagens de mulheres eleitas quase irrisórias. Neste ano, o BE, acabado de ser fundado, não elegeu nenhuma deputada. Em 2002, a realidade não se alterou substancialmente, tendo sido eleitas apenas 45 mulheres para o Parlamento (19,6%). O BE voltou a não conseguir eleger nenhuma mulher e a CDU continuou a destacar-se, seguida do PS e do PSD, ambos já com percentagens de mulheres bastante mais baixas, ficando o CDS-PP no fundo da escala, com 7,1%. Nas eleições de 2005, registaram-se algumas mudanças. O BE destacou-se pela maior percentagem de mulheres eleitas (50%) e o PS ultrapassou a CDU. Bastante mais abaixo ficaram os dois partidos políticos situados à direita do espectro político, em torno dos 8%.

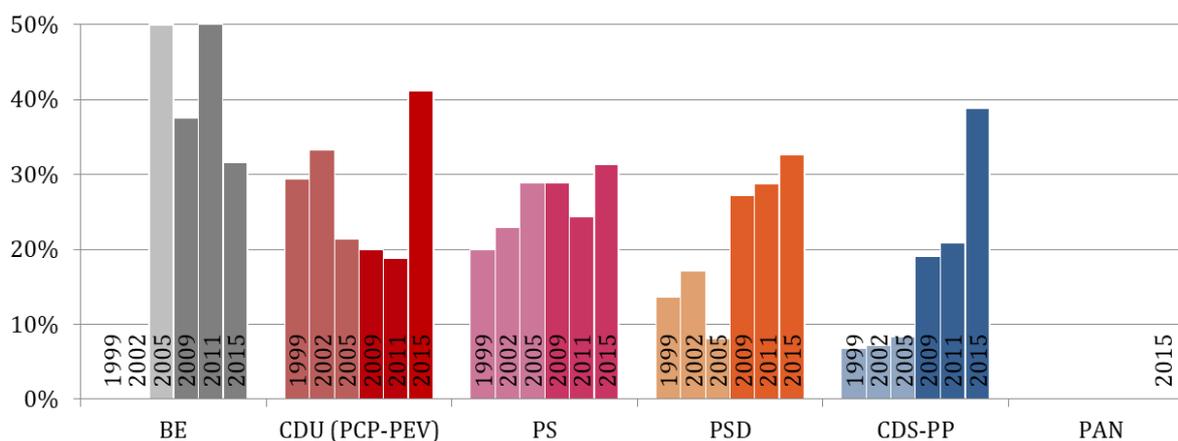
Em 2009, nas primeiras eleições legislativas após a promulgação da Lei da Paridade, foram eleitas 63 mulheres (27,4%) para o Parlamento, constituindo um salto quantitativo considerável, particularmente visível à direita do espectro político. De facto, curiosamente, embora o BE se tivesse mantido no topo, com a percentagem mais elevada de mulheres eleitas, esta desceu para 37,5%, seguindo-se o PS e, logo a seguir, o PSD, cujo valor aumentou mais de 19 pontos percentuais. Seguem-se a CDU, que baixou ligeiramente a percentagem de mulheres eleitas, e o CDS-PP, que a viu aumentar quase 11 pontos percentuais. Assim, a Lei da Paridade gerou mudanças, particularmente visíveis no caso do PSD e do CDS-PP.

Nas eleições legislativas de 2011 registou-se um retrocesso, tendo o número de mulheres eleitas baixado para 61 (26,5%). Por seu lado, o BE voltou a elevar a percentagem de mulheres eleitas, distanciando-se dos restantes com 50% de deputadas. Em seguida, surgiu o PSD, o PS e o CDS-PP, ficando, desta vez, mais abaixo, a CDU, que

⁴ Proposta de Lei 194/VII.

apenas elegeu 18,8% de mulheres. Finalmente, nas eleições realizadas em 2015, o número de mulheres eleitas subiu para 76, atingindo os 33%. Desta vez, a força política que mais se destacou foi a CDU, com uma percentagem acima dos 40% sendo seguida de perto pelo CDS-PP. Com percentagens abaixo dos 33%, surgiram o PSD e o BE, ficando mais abaixo o PS e o PAN – que elegeu apenas um homem.

Gráfico 5 - Percentagem de mulheres eleitas nas eleições legislativas, por partido político (1999-2015)



Nota: Ver Tabela A5 com informação mais detalhada.

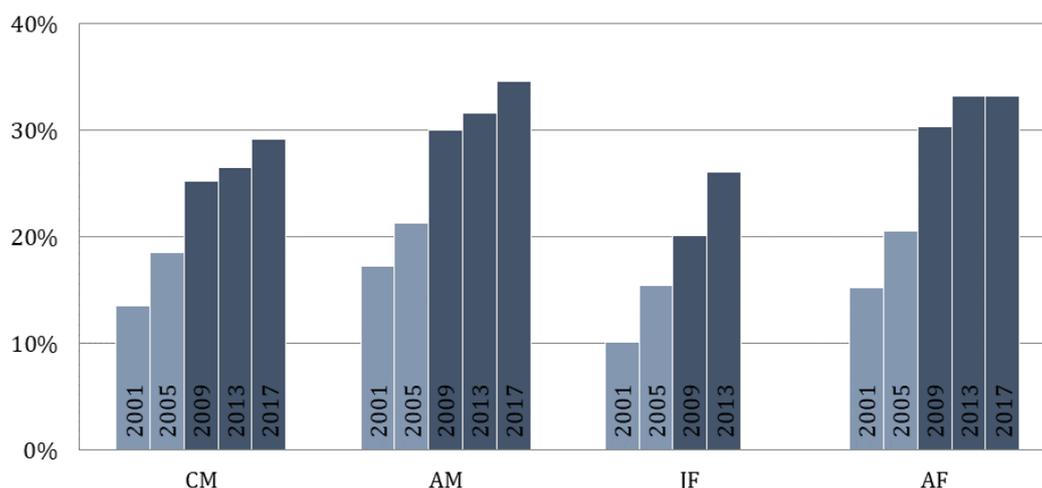
Eleições autárquicas: eleitas

As primeiras eleições autárquicas realizadas após a promulgação da Lei da Paridade ocorreram a 11 de outubro de 2009. No período considerado (2001-2017), a presença das mulheres nos órgãos do poder local tem aumentado consistentemente, desde os 14,3%, em 2001, aos 19,3%, em 2005, passando, após a implementação da Lei da Paridade, para os 27,7%, em 2009, 31,1%, em 2013, e 33,2%, em 2017 (Gráfico 1).

O Gráfico 6, que engloba as percentagens de mulheres nos quatro órgãos autárquicos, os dois deliberativos (AM, Assembleia Municipal e AF, Assembleia de Freguesia) e os dois executivos (CM, Câmara Municipal e JF, Junta de Freguesia), entre 2001 e 2017, é bastante ilustrativo. Não obstante o aumento da proporção de mulheres ser comum a todos os órgãos, é nos executivos que ela é consistentemente mais reduzida. Por exemplo, em 2001, ano em que se registaram 52.511 pessoas eleitas, a presença das mulheres nas JF (10,2%) e nas CM (13,6%) é mais baixa do que nas AF (15,3%) e nas AM (17,3%).

A implementação da Lei da Paridade veio impulsionar a proporção de mulheres eleitas: como se observa no Gráfico 6, o ritmo de crescimento foi, genericamente, mais acentuado entre 2005 e 2009 do que entre os restantes períodos analisados. Todavia, o padrão global mantém-se: baixa proporção de mulheres eleitas (abaixo do limiar de paridade, conforme definido na Lei, exceto para a AM em 2017 – 34,6%) e menor presença relativa de mulheres nos órgãos executivos.

Gráfico 6 - Percentagem de mulheres eleitas nas eleições autárquicas por órgão (2001-2017⁵)



Nota: Ver Tabela A6 com informação mais detalhada.

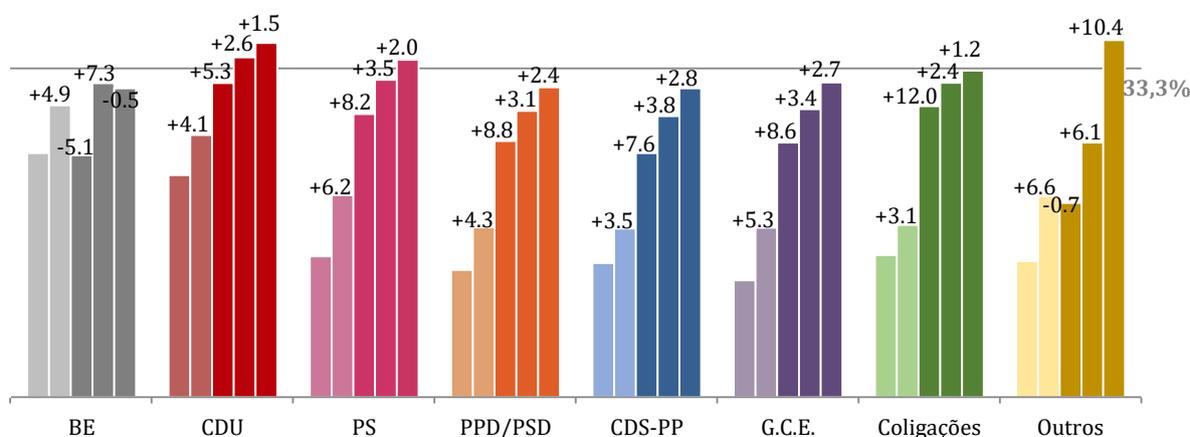
Quando olhamos para os partidos políticos, coligações e outras forças políticas (Gráfico 7), é bastante claro o salto quantitativo efetuado em 2009, com exceção do BE, que não revela um padrão linear.

De facto, e considerando apenas as cinco maiores forças partidárias, é a CDU que apresenta uma maior proporção de eleitas em todos os momentos eleitorais aqui considerados, à exceção do ano de 2005, onde foi ultrapassada pelo BE. É ainda notório que, no caso do PS, do PSD e do CDS-PP, não obstante a tendência de aumento que vinham a registar, o momento da implementação da Lei da Paridade constitui um salto quantitativo importante na eleição de mulheres. Entre 2005 e 2009, estes três partidos apresentam um aumento na proporção de eleitas na ordem dos 8 a 9 pontos

⁵ Os dados de 2001 a 2013 correspondem aos dados recolhidos pela SGMAI através de inquérito; os dados de 2017 foram compilados a partir do mapa oficial dos resultados publicados em Diário da República e disponível na CNE. A base de dados resultante necessita ainda de alguns ajustes, mas contém já a informação relativa a 35099 eleitas/os locais.

percentuais. No entanto, esse momento parece ter representado um impulso isolado, na medida em que, nas eleições seguintes, estas forças retomaram as taxas de crescimento anteriores, na ordem dos 2 a 4 pontos percentuais.

Gráfico 7 - Percentagem de mulheres eleitas nas eleições autárquicas por partido político e diferença em pontos percentuais (2001-2017).



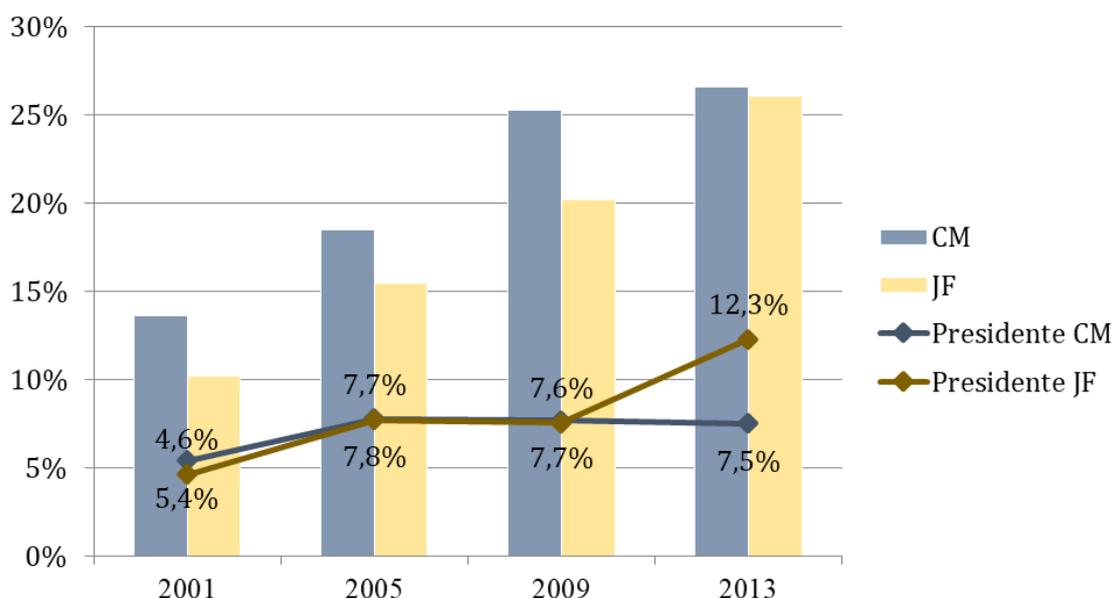
Nota: Ver Tabela A7 com informação mais detalhada.

Nos cargos de maior poder e visibilidade, como as presidências de Câmara e de Junta, a presença das mulheres é ainda mais reduzida, o que, corroborado pela observação anterior, relativa aos órgãos executivos e deliberativos, revela uma desigualdade de género no acesso a cargos de liderança e de tomada de decisão. De facto, as presidências dos executivos têm, no Portugal democrático, registado uma presença de mulheres francamente baixa e a implementação da Lei da Paridade não parece ter tido um efeito expressivo a este nível (Teixeira, 2016).

A disparidade entre a proporção de mulheres eleitas para o órgão executivo e para a sua presidência é bastante visível no Gráfico 8. A proporção de mulheres na liderança dos executivos autárquicos assistiu a um aumento entre 2001 e 2013, ainda que de forma diferenciada, em termos de magnitude e do órgão. Relativamente às presidências de Câmara, a subida foi muito modesta entre 2001 e 2005, na ordem dos 2,4 pontos percentuais, assistindo-se, nos momentos eleitorais seguintes, a uma estagnação entre os 7,5 e 7,8%. No caso das presidências de juntas de freguesia, o padrão é em tudo semelhante, à exceção da eleição de 2013, onde a proporção de eleitas para a presidência cresceu para os 12,3%.

Como se observa nas tabelas A8a e A8b, a proporção de eleitas para as presidências dos executivos autárquicos não é uniforme em todas as forças políticas⁶: a CDU apresenta valores acima da média em todas as eleições e em ambos os órgãos; o PS apresenta valores acima da média para a JF, em todos os momentos eleitorais, e para a CM, em 2009 e em 2013; no PSD, a proporção de eleitas para as presidências dos executivos é sempre inferior à média (para todas as eleições e ambos os órgãos); o CDS-PP está sempre abaixo da média relativamente às CM e apenas em 2013 no que diz respeito à JF.

Gráfico 8 - Percentagem de mulheres eleitas para a presidência de câmaras municipais e juntas de freguesia, por relação à proporção de eleitas para a CM e JF (2001-2013⁷)



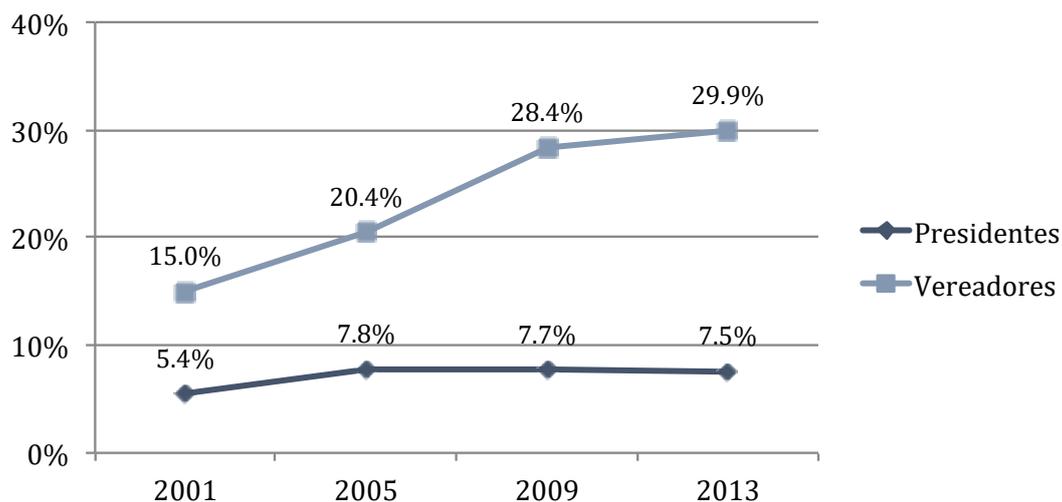
Nota: Ver Tabela A8a e A8b com informação mais detalhada.

Adicionalmente, comparando a proporção de eleitas para a presidência das câmaras municipais e para os cargos de vereação, percebe-se, claramente, que o aumento da presença relativa das mulheres nos executivos municipais é feito através da proporção de vereadoras, na medida em que a de presidentes se mantém constante (Gráfico 9).

⁶ Não consideraremos aqui o BE pelo residual número de eleitas/os para estes cargos.

⁷ Os dados recolhidos para 2017 não permitem esta desagregação.

Gráfico 9 - Percentagem de mulheres eleitas as câmaras municipais, por cargo (2001-2013⁸)



Nota: Ver Tabela A9 com informação mais detalhada.

Tal significa que o poder autárquico continua a ser dominado pelos homens, particularmente nos lugares de tomada de decisão, revelando resistências à mudança, mesmo na presença da Lei da Paridade, particularmente nos casos do CDS-PP e do PSD.

Em suma, observa-se então que: 1) a percentagem de mulheres eleitas tem aumentado em todas as forças políticas nas eleições realizadas desde 2001⁹; 2) a proporção de eleitas é mais elevada nos órgãos deliberativos do que nos órgãos executivos¹⁰; 3) a proporção de eleitas para a presidência dos executivos é particularmente reduzida; e 4) os partidos políticos situados à esquerda do espectro político têm tendido a manifestar percentagens mais elevadas de mulheres, também nos órgãos autárquicos.

Não observância da Lei da Paridade

Para além da descrição pormenorizada da presença de mulheres quer nas listas de candidaturas, quer entre as/os eleitas/os, em cada nível de governo, é indispensável dar conta das listas de candidatura consideradas incumpridoras da Lei da Paridade pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) desde que a mesma foi implementada, em 2009.

⁸ Os dados recolhidos para 2017 não permitem esta desagregação.

⁹ As únicas exceções são o BE e Outros Partidos em 2009 (Gráfico 7).

¹⁰ Com poucas exceções: CDU em 2009, onde a proporção de mulheres é igual na CM e na AM; BE em 2001 e 2009, Coligações em 2001 e 2005 e Outros em 2005, onde a proporção de mulheres na CM é superior à da registada na AM.

Dando cumprimento à alínea b) do artigo 3º da Lei, as listas de candidaturas desconformes com a Lei têm vindo a ser divulgadas no sítio na *Internet* da CNE (ver Tabela 2).

Tabela 2 – Listas de candidaturas que não cumpriram a Lei da Paridade, por nível de governo (2009-2017)

	2009	2011	2013	2014	2015	2017
Europeias	Não há casos			Não há casos		
Legislativas	PNR, POUS	PNR, POUS			Não há casos	
Locais	BE, CDS-PP, CDU, PS, PSD e grupos de cidadãos eleitores.		BE, CDS-PP, CDU, Plataforma de Cidadania, PND, PS, PSD e grupos de cidadãos eleitores			CDS-PP, JPP, Nós, Cidadãos!, PDR, PS, PSD, PTP e grupos de cidadãos eleitores

Nota: Juntos pelo Povo (JPP), Nova Democracia (PND), Partido Democrático Republicano (PDR), Partido Nacional Renovador (P.N.R.), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), Partido Trabalhista Português (PTP).

Fontes: CNE. Legislativas 2009: <http://www.cne.pt/content/eleicoes-para-assembleia-da-republica-2009>; Legislativas 2011: <http://www.cne.pt/content/eleicoes-para-assembleia-da-republica-2011>;

Locais 2009: <http://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2009>;

Locais 2013: <http://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2013>;

Locais 2017: <http://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2017>

A Tabela 2 confirma a análise até aqui realizada. Nas eleições europeias não se registaram casos de incumprimento, tanto em 2009, como em 2014. Nas eleições legislativas, as desconformidades à Lei foram esporádicas, tendo-se cingido aos partidos pequenos sem representação parlamentar. A exceção regista-se nas eleições locais, onde os casos de violação da Lei se revelam bastante mais comuns, abrangendo os principais partidos. De facto, nas eleições autárquicas de 2009 e de 2013, os cinco partidos principais (BE, CDS-PP, CDU, PS e PSD) não respeitaram a Lei em, pelo menos, uma lista de candidatura, enquanto nas eleições de 2017 só três dos grandes partidos violaram,

por vezes, a Lei: o CDS-PP, o PS e o PSD. Houve listas em que os grupos de cidadãos eleitores não cumpriram a Lei em todas as eleições autárquicas.

Fatores explicativos do impacto diferenciado da Lei da Paridade nas diferentes eleições

Do exposto na secção anterior, torna-se evidente que o sucesso da implementação da Lei da Paridade tem sido distinto, tanto entre os vários níveis de governo, como entre os partidos políticos. Não cabendo, neste relatório, a explicação das diferenças que existem entre os partidos, centrámo-nos nas diferenças existentes entre os níveis de governo. A análise permite concluir que a Lei tem sido implementada com particular sucesso nas eleições europeias e tem sido cumprida, pelos seus critérios mínimos, nas eleições legislativas e autárquicas – embora, nestas últimas, haja vários casos de incumprimento, mesmo entre os principais partidos. No que diz respeito à eleição de mulheres, o maior sucesso cabe, mais uma vez, às eleições para o Parlamento Europeu, tendo os restantes níveis - o legislativo e, ao nível local, o órgão executivo, isto é, a Câmara Municipal - tido bastante menos sucesso. Várias razões relacionadas com idiossincrasias de cada nível de governo justificam estes resultados.

As eleições europeias constituem uma forma *fácil e eficiente* de um partido (e da pessoa que o lidera) se apresentar como comprometido com as “questões de género”, quer para com o exterior (ao nível nacional e internacional), quer para com as pessoas (geralmente, mulheres) empenhadas nestas questões dentro do próprio partido (Espírito-Santo & Santos, 2017). *Fácil*, porque construir uma lista única, composta por pouco mais de 20 candidatas/os efetivas/os (no caso das eleições europeias), é indubitavelmente mais simples do que gerir quase 40000 candidatas/os (no caso das eleições locais), ou mesmo elaborar 22 listas para círculos eleitorais cuja dimensão varia entre 2 e 47 e deputada/os (no caso das eleições legislativas). *Eficiente*, porque as listas para as eleições europeias recebem muita visibilidade mediática e, conseqüentemente, chegam facilmente à opinião pública e a potenciais eleitoras e eleitores. Quando um partido constrói uma lista de candidatura verdadeiramente paritária (50-50), no caso das legislativas, é apenas uma entre 22 e, por isso, poderá não ter impacto nos média. No

entanto, quando um partido apresenta uma lista paritária para o Parlamento Europeu é, invariavelmente, alvo de notícia¹¹.

A exposição internacional das eleições europeias também é um fator relevante, não só porque amplifica a vontade de dar uma imagem progressista do partido, mas também porque, muitas vezes, há uma espécie de “efeito de contágio” entre os partidos que pertencem ao mesmo grupo político europeu - levando-os a adotar posturas igualmente comprometidas com a eleição de mulheres – e, finalmente, porque o próprio ambiente da União Europeia (rico em ativismo de movimentos feministas e de mulheres) é propício à maior representação descritiva do sexo feminino (Krook, 2002).

Em contraste, o nível local, caracteriza-se pelo reverso de todos os fatores avançados para justificar o sucesso das mulheres nas eleições para o Parlamento Europeu. Para além dos fatores que condicionam a participação das mulheres na vida político-partidária em geral¹², nas autarquias colocam-se questões específicas e que se consubstanciam, por exemplo, da base de recrutamento ser, muitas vezes, composta pelos partidos, sindicatos e associações locais (Fernandes, 1992), domínios predominantemente masculinizados. Ainda, é de considerar a dimensão organizativa das autarquias: o trabalho nas autarquias locais faz-se, muitas vezes, nos tempos livres (Linsley, Marie, Martin, & Stacey, 2006; Martins & Teixeira, 2005), o que resulta num condicionamento, sobretudo, para as mulheres, que continuam a desempenhar uma *dupla jornada de trabalho*. Adicionalmente, há que ter em conta, a este respeito, a dimensão e estrutura das freguesias: estudos levados a cabo a este nível revelam que as freguesias mais pequenas, mais rurais e menos densamente populadas são mais conservadoras e mais resistentes à incorporação de novos valores e atitudes (Espada, Vasconcellos, & Coucello, 2002; Jordão, 2000; Teixeira, 2016). Note-se, a este propósito, as figuras 1, 2 e 3, em anexo.

Um outro elemento que é particularmente importante a este nível relaciona-se com a incumbência, ou seja, com a acumulação de mandatos consecutivos. Em parte, comum ao poder central, a questão da não renovação das elites coloca-se com particular

¹¹ A título de exemplo: <http://www.tvi24.iol.pt/politica/mulheres/paridade-mais-do-que-cumprida-nas-europeias>.

¹² Fatores que passam, por exemplo, por uma assimétrica atribuição de papéis sociais de género (onde as mulheres são socializadas para a ocupação do espaço privado e os homens do espaço público); pela dificuldade na “conciliação” da vida profissional com a familiar e pessoal; pela *genderização* do mercado de trabalho (sobretudo nas actividades que se constituem como principais *pools* de recrutamento; ou pelo próprio sistema político, entre outros).

expressão no poder local. Num contexto de pouco investimento por parte dos/as eleitores/as na procura de informação, o conhecimento prévio de um/a candidato/a pode colocá-lo em grande vantagem perante o eleitorado, sobrepondo-se, muitas vezes, à avaliação mais rigorosa do seu desempenho e até mesmo a preferências ideológicas. Além disso, as/os incumbentes beneficiam - pelo reconhecimento adquirido, pela experiência e pelos conhecimentos institucionais acumulados - de uma situação privilegiada na captação e gestão de recursos e de uma capacidade negocial com grupos de interesses. Este efeito, que resulta numa baixa circulação das elites locais, tende a prejudicar a participação das mulheres, na medida em que vai mantendo as/os incumbentes, maioritariamente homens, nas autarquias¹³.

Para além disso, são vários os estudos, nacionais e internacionais, que têm reportado a dificuldade, apontada por alguns políticos ao nível local, em encontrar potenciais candidatas/os em número suficiente para preencher as suas listas (Eder, Fortin-Rittberger, & Kroeber, 2016; Espírito-Santo & Santos, 2017). Tais discursos podem, também, advir de resistências à mudança a que a Lei da Paridade veio obrigar, como concluíram Santos e Amâncio (2012a, 2012b) numa análise sobre o ciclo eleitoral de 2009. Esta dificuldade não se coloca, de todo, ao nível europeu, nem ao nível legislativo.

Particularmente no que diz respeito à segmentação em cada uma das esferas do poder local, verifica-se uma tendência para uma sub-representação das mulheres nos órgãos e nos cargos de maior poder e visibilidade (executivos e presidências), fenómeno que a Lei da Paridade não conseguiu corrigir. O poder local parece, então, mimetizar as desigualdades de género presentes na sociedade portuguesa, persistindo diversos obstáculos, como os *tetos de vidro*, visíveis no afastamento das mulheres de posições de maior projeção, visibilidade e poder (Teixeira, 2016).

As eleições legislativas ocupam um lugar entre os outros dois níveis. Não usufruem das vantagens do nível europeu, mas também não sofrem das desvantagens do nível local, logo, não há casos de incumprimento da Lei na constituição das listas por parte de partidos com representação parlamentar.

¹³ Este efeito parece estar a ser parcialmente mitigado através da Lei de Limitação de Mandatos (a Lei n.º 46/2005). Ainda que construída com o objetivo de renovação política, pode ter um efeito positivo na entrada das mulheres nesta esfera, já que a renovação das elites representa um importante fator de quebra dos processos tradicionais de reprodução do poder político (Teixeira, 2016).

Lei da Paridade: algumas reflexões e recomendações

A letra da Lei

Consideramos que a Lei da Paridade tem sido eficaz, no sentido em que tem, em larga escala, conduzido àquilo a que se propõe, ou seja, a uma representação mínima de 33,3% de cada sexo nas listas, não podendo ser colocadas mais de duas pessoas candidatas do mesmo sexo consecutivamente nas listas (artigo 2º). Por outras palavras, a *letra da Lei*, ou seja, o cumprimento da Lei da Paridade, pelo menos, nos seus requisitos mínimos, constitui uma realidade alargada em Portugal. Atualmente, a única exceção é o nível local, onde continuam a observar-se casos de incumprimento, devido aos fatores expostos na secção anterior.

Conscientes de que a introdução de medidas de ação positiva não é condição suficiente para a alteração sustentada das assimetrias de género presentes na sociedade portuguesa, nomeadamente na política (sendo necessárias medidas adicionais, nomeadamente, relacionadas com a questão da “conciliação” entre a atividade política e a vida familiar), há ainda um conjunto de melhorias de que o instrumento que existe pode beneficiar.

A fim de evitar desconformidades ao nível autárquico, sugerimos que os partidos políticos integrem um sistema de representação equitativo nos seus órgãos internos. Adicionalmente, sugerimos que se proceda a uma alteração legislativa no sentido de se prever que os partidos designem o órgão partidário que deverá ficar responsável pelo cumprimento da medida. Esse órgão teria como função supervisionar a feitura de todas as listas de candidaturas relativamente à implementação da Lei da Paridade. Pensamos que esta solução pode colmatar a excessiva descentralização, e consequente desresponsabilização, de que padece o processo de elaboração de listas para as eleições autárquicas e que em nada tem favorecido a eleição de mulheres (como vimos, a fase de recrutamento é essencial a este nível). Em entrevistas realizadas no âmbito de outros estudos, apercebemo-nos que, muitas vezes, os próprios líderes partidários desconhecem casos de violação da Lei ocorridos no seu próprio partido, levando-nos a deduzir que, caso estes tivessem sido devidamente informados, a desconformidade poderia ter sido evitada.

O espírito e o desenho da Lei

Apesar da *letra da Lei* ter sido assimilada pelos partidos políticos em Portugal, o *espírito da Lei*, ou seja, a interiorização de que a paridade efetiva é o objetivo final, permanece praticamente ausente. Se tal não fosse o caso, estes colocariam, certamente, mais mulheres em lugares elegíveis das listas e não apenas onde a Lei dita ser obrigatório, como ocorre na maioria dos casos.

O *desenho da Lei* faz com que, por vezes, mesmo que a Lei seja integralmente cumprida, a proporção de mulheres eleitas seja muito reduzida. Veja-se o exemplo das eleições legislativas de 2011, onde a feminização da Assembleia da República ficou pelos 26,5%, apesar de não ter havido qualquer caso de violação da Lei entre os partidos com assento parlamentar. Seria necessária uma análise mais pormenorizada sobre a ordenação das listas de candidatura, para percebermos o que se passou neste caso específico, no entanto, existem alguns fatores que sabemos de antemão que desfavorecem a eleição de mulheres. Um dos principais entraves a uma mais pronunciada feminização da Assembleia da República advém do facto de alguns círculos eleitorais terem uma magnitude muito baixa: dez dos 22 distritos eleitorais elegem cinco ou menos deputadas/os (três distritos elegem duas/dois; três elegem três; dois elegem quatro e dois elegem cinco deputadas/os). A tendência generalizada entre os partidos portugueses de cumprirem a Lei pelos seus critérios mínimos leva a uma baixa eleição de mulheres nesses distritos.

Tendo em conta as duas razões apontadas, por um lado, o facto de os partidos portugueses não terem interiorizado o *espírito da Lei*, e por outro lado, o facto de o *desenho da Lei* não garantir, por si só, a proporção mínima de 33,3% nos órgãos representativos, sugerimos que seja aumentada a proporção mínima de cada sexo nas listas e que se encontre um novo sistema de ordenação das listas para garantir uma maior representação do sexo sub-representado. Desta forma haveria uma maior probabilidade de se atingir uma representação verdadeiramente paritária que faria, finalmente, jus ao título da *Lei* e ao seu artigo 1º: “*As listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres*”. Se, em 2006, era já pouco comum, mas compreensível que “paridade” fosse definida como um terço, volvidos mais de 10 anos, essa definição é desadequada.

Um pormenor: Encontrámos um desajuste na Lei entre o subtítulo da Lei: *“Estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos”* e a alínea 1 do seu artigo 2º: *“Entende-se por paridade, para efeitos de aplicação da presente lei, a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas”* e o que tem sido a sua implementação. O subtítulo poderá induzir em erro, parecendo sugerir que a Lei pretende assegurar a representação de 33% de cada sexo entre as/os eleitas/os quando, na verdade, a Lei só remete para as listas de candidatura. Sugerimos, por isso, que o subtítulo da lista seja ligeiramente corrigido.

Importância de uma avaliação detalhada

A execução deste relatório não substitui a realização, num futuro próximo, de um estudo que avalie, em maior profundidade, o impacto da Lei da Paridade na promoção da paridade entre mulheres e homens. Para além de cumprir o desígnio da Lei (artigo 8º), este estudo também seria extremamente útil para se compreenderem alguns aspetos relacionados com a Lei que continuam por explorar. Em seguida, destacamos nove questões que, na nossa perspetiva, merecem um tratamento mais detalhado:

- Investigar, em maior pormenor, as listas de candidaturas. Neste relatório, atentámo-nos ao número de mulheres (e homens) nas listas e eleitas. No entanto, seria importante que a análise da ordenação das listas e das posições ocupadas por mulheres fosse feita de forma sistemática. Para além disso, é imperativo efetuar uma análise sistemática da colocação de mulheres em lugares elegíveis e como cabeças de lista;
- Realizar um estudo metódico sobre as substituições das pessoas que ocupam cargos políticos nos três níveis de governo. Relativamente ao nível local, foram, frequentemente, reportadas nos média situações em que mulheres teriam sido colocadas nas listas apenas para “fazer número” ou cumprir a Lei da Paridade de forma “fictícia”, tendo sido substituídas por homens logo após as eleições. Também aos níveis legislativo e europeu, são, por vezes, efetuadas substituições que, aparentemente, têm favorecido a feminização dos órgãos representativos. No entanto, uma análise mais exaustiva possibilitaria compreender o fenómeno com mais precisão.
- Analisar, em mais pormenor, países com sistemas eleitorais e leis de representação paritária semelhantes aos portugueses, em particular a Espanha. Os impactos que essas

leis têm tido na promoção da igualdade de gênero, bem como a forma como têm vindo a ser revistas, poderá servir de fonte de inspiração informada;

- Analisar o impacto da Lei da Paridade para além dos números. Não obstante a extrema importância da representação numérica, a paridade vê-se em múltiplos outros aspetos, nomeadamente, ligados à distribuição dos lugares de poder, mas também a questões mais subtis, como as regras formais e informais e os códigos de funcionamento das instituições políticas, que têm sido particularmente marcados pela masculinidade;

- A não correção das listas de candidaturas que não observam o disposto na Lei acarreta, entre outras coisas, a redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais (artigo 4º) em função do grau de incumprimento. É impreterível realizar um estudo sistemático sobre como esta sanção está a funcionar na prática, nomeadamente, se tem sido efetivamente aplicada aos partidos e, em caso afirmativo, como é que os principais partidos têm lidado internamente com esta questão. Aqui poderá residir parte da explicação dos incumprimentos registados ao nível local;

- O artigo 3º da Lei Orgânica n.º 1/2017, de 02 de maio veio revogar o título de exceção de que gozavam os órgãos de freguesia e de municípios com poucas/os eleitoras/es. Essa alteração à Lei proporciona a possibilidade de realizar uma *quase-experiência* ao impacto da mesma;

- O argumento do “mérito” é um dos mais utilizados contra os mecanismos de representação paritária (Santos & Amâncio, 2012a, 2012b, 2016). No entanto, alguns estudos têm revelado que o perfil de mulheres e de homens eleitas/os para as autarquias são diferenciados, sendo, no caso das mulheres, requeridas qualificações profissionais mais diferenciadas e credenciais escolares mais elevadas (Teixeira, 2016). Falta, pois, efetuar um estudo detalhado, na senda de Baltrunaite, Casarico, & Profeta (2014), sobre as mudanças que ocorreram, em termos das características de pessoas candidatas e eleitas, antes e depois da adoção da Lei da Paridade. Tal inclui a mais tradicional comparação entre mulheres eleitas antes e depois da implementação da Lei da Paridade, mas também a análise das características dos candidatos do sexo masculino que, durante várias eleições foram integrados nas listas e que, em consequência da implementação da Lei, foram excluídos das mesmas. Adicionalmente, é importante questionar o próprio conceito de “meritocracia”, na medida em que ele é também *genderizado* (Santos & Amâncio, 2016);

- Um argumento recorrente de explicação do afastamento das mulheres da arena pública, nomeadamente a política, é o de que é uma questão do (des)interesse; de preferência. Sabendo que as estruturas sociais e os contextos institucionais condicionam, em larga medida, as opções e motivações das mulheres (e.g., Gash, 2008), o estudo aprofundado das desigualdades de género na política deverá incluir estas dimensões;

- Finalmente, seria importante, a partir de uma perspetiva mais qualitativa, estudar as experiências das mulheres na política no sentido de identificar os obstáculos encontrados e como os têm gerido (e.g., se os geriram e ultrapassaram; se não os conseguiram gerir e desistiram da política, entre outros).

Bibliografia

- Baltrunaite, P. B., Casarico, A., & Profeta, P. (2014). Gender quotas and the quality of politicians. *Journal of Public Economics*, 118(c), 62-74.
- Espada, I., Vasconcellos, G., & Coucello, A. (2002). *Género e comportamento eleitoral. O eleitorado português e a actividade política das mulheres*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.
- Espírito-Santo, A., & Santos, M. H. (2017). The implementation of gender quotas across different levels of government: the case of Portugal. Paper apresentado no *5th European Conference on Politics and Gender*, Lausanne, Junho 2017.
- Fernandes, A. (1992). Poder local e democracia. *Sociologia*, 2, 29-59.
- Freire, A., & Santana Pereira, J. (2014). Integração europeia e alinhamentos partidários: O caso português como exemplo para as novas democracias do Leste Europeu. In N. S. Teixeira & A. C. Pinto (eds.), *A Europeização da Democracia Portuguesa* (pp. 147-178). Lisboa: ICS.
- Eder, C., Fortin-Rittberger, J., & Kroeber, C. (2016). The higher the fewer? Patterns of female representation across levels of government in Germany“. *Parliamentary Affairs*, 69(2): 366-386.
- Gash, V. (2008). Preference or constraint? Part-time workers' transitions in Denmark, France and the United Kingdom. *Work, Employment & Society*, 22(4), 655-674.
- Jordão, A. (2000). Protagonistas do poder local: obstáculos e oportunidades. *Ex aequo*, 2/3, 117-123.

- Krook, M. L. (2002). Europe for women, women for Europe. In J. S. Micgiel (Ed.) *Democracy and Integration in the European Union* (pp. 67-86). New York: Institute for the Study of Europe.^[1]_[SEP]
- Linsley, B., Marie, A., Martin, R., & Stacey, L. (2006). *Women in chamber. Barriers to female representation in local politics*. London: The New Politics Network.
- Martins, M., & Teixeira, C. P. (2005). *O funcionamento dos partidos e a participação das mulheres na vida política e partidária em Portugal*. Lisboa: CIDM.
- Teixeira, A. L. (2016). *Desigualdades de género nos cargos políticos em Portugal: do poder central ao poder local*. Tese de Doutoramento em Sociologia. FCSH/NOVA. Disponível em <http://hdl.handle.net/10362/20614>.
- Santos, M. H., & Amâncio, L. (2012a). Resistências à igualdade de género na política. *Ex aequo*, 25, 45-58.
- Santos, M. H., & Amâncio, L. (2012b). Género e política: Análise sobre as resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 68, 79-101.
- Santos, M. H., & Amâncio, L. (2016). Gender inequalities in highly qualified professions: A social psychological analysis. *Journal of Social and Political Psychology*, 4(1), 427-443.

Anexos

Tabela A1 - Propostas e projetos de lei apresentados à Assembleia da República relacionados com quotas eleitorais de género

Ano	Partido Político	Propostas e Projetos de Lei
1998	PS	Proposta de Lei 194/VII, DAR II série A No.68/VII/3, 9 de julho
2000	PS	Proposta de Lei 40/VIII, DAR II série A No.59/ VIII/1, 15 de julho
2001	BE	Projeto de Lei 388/VIII, DAR II série A No.38/VIII/2, 3 de março
2003	PS	Projeto de Lei 251/IX, DAR II série A No.76/ IX/1, 13 de março
2003	BE	Projeto de Lei 324/IX, DAR II série A No.110/IX/1, 4 de julho
2006	BE	Projetos de Lei 221/X, 222/X, e 223/X, DAR II série A No.93/X/1, 11 de março
2006	PS	Projeto de Lei 224/X, DAR II série A No.93/X/1, 11 de março

Tabela A1. b - Número e percentagem de mulheres eleitas desde 1999 em todos os níveis de governo

Ano	Eleitas/os		Nível Europeu	Nível nacional	Nível local
1999	Eleitos	Total	25	230	
	Mulheres	Nº	5	40	
	Eleitos	%	20	17,4	
2001	Eleitos	Total			52511
	Mulheres	Nº			7486
	Eleitos	%			14,3
2002	Eleitos	Total		230	
	Mulheres	Nº		45	
	Eleitos	%		19,6	
2004	Eleitos	Total	24		
	Mulheres	Nº	6		
	Eleitos	%	25		
2005	Eleitos	Total		230	50080
	Mulheres	Nº		49	9679
	Eleitos	%		21,3	19,3
2009	Eleitos	Total	22	230	50637
	Mulheres	Nº	8	63	14010
	Eleitos	%	36,4	27,4	27,7
2011	Eleitos	Total		230	
	Mulheres	Nº		61	
	Eleitos	%		26,5	
2013	Eleitos	Total			41931
	Mulheres	Nº			13026
	Eleitos	%			31,1
2014	Eleitos	Total	21		
	Mulheres	Nº	8		
	Eleitos	%	38,1		
2015	Eleitos	Total		230	
	Mulheres	Nº		76	
	Eleitos	%		33,0	
2017	Eleitos	Total			35099
	Mulheres	Nº			11653
	Eleitos	%			33,2

Fonte: Construção nossa a partir dos dados das tabelas seguintes

Tabela A2 - Número e percentagem de mulheres nas listas de candidatura às eleições europeias, por partido político (1999-2014)

Nº total de eleitos	1999		2004		2009		2014	
	25		24		22		21	
	Mulheres Nº	Mulheres %	Mulheres Nº	Mulheres %	Mulheres Nº	Mulheres %	Mulheres Nº	Mulheres %
BE	11	44	13	54,2	9	40,9	10	47,6
CDS-PP	3	12	-	-	9	40,9	-	-
CDU (PCP-PEV)	11	44	12	50	11	50	10	47,6
MPT	-	-	-	-	-	-	7	33,3
PS	7	28	8	33,3	9	40,9	10	47,6
PSD	8	32	-	-	8	36,4	-	-
PSD/CDS-PP	-	-	7	29,2	-	-	8	38,1

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados das listas de candidatas/os enviadas pelos partidos, no caso de 1999 e 2004; e dos dados MAI no caso de 2009 (<https://www.eleicoes.mai.gov.pt/europeias2009/candidatos.html#>) e de 2014 (<https://www.eleicoes.mai.gov.pt/europeias2014/candidatos.html>)

Tabela A3 - Número e percentagem de mulheres eleitas nas eleições europeias, por partido político (1999-2014)

Partido Político	1999			2004			2009			2014		
	Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres	
		Nº	%		Nº	%		Nº	%		Nº	%
BE	0	0	0	1	0	0	3	1	33,3	1	1	100
CDS-PP	2	0	0	-	-	-	2	0	0	-	-	-
CDU (PCP-PEV)	2	1	50	2	1	50	2	1	50	3	1	33,3
MPT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0	0
PS	12	3	25	12	4	33,3	7	3	42,9	8	4	50
PSD	9	1	11	-	-	-	8	3	37,5	-	-	-
PSD/CDS-PP	-	-	-	9	1	11,1	-	-	-	7	2	28,6
Total	25	5	20	24	6	25	22	8	36,4	21	8	38

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da CNE no caso de 1999 (<http://eleicoes.cne.pt/raster/index.cfm?dia=13&mes=06&ano=1999&eleicao=pe>) e do MAI nos casos de 2004 e 2014: 2004 a 2014: <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/#>

Tabela A4 - Número e percentagem de mulheres nas listas de candidatura às eleições legislativas, por partido político (1999-2015)

Nº total de candidatas/os	1999		2002		2005		2009		2011		2015	
	230		230		230		230		230		230	
	Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres	
Partidos	Nº	%										
BE	111	35,7%	108	35,4%	119	38,6%	122	40,1%	129	40,6%	106	45,1%
CDU (PCP-PEV)	107	33,9%	105	33,1%	116	36,8%	132	42,0%	143	44,3%	100	42,6%
PS	82	25,4%	87	27,4%	113	35,6%	119	37,9%	126	39,1%	89	38,0%
PSD	69	21,2%	56	17,6%	66	20,9%	110	35,4%	115	36,3%	-	-
CDS-PP	55	18,0%	56	17,5%	61	19,4%	115	38,0%	122	38,0%	-	-
PàF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97	39,4%
PAN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	131	57,0%

Fontes: Elaboração própria, a partir dos dados da CNE

Tabela A5 - Número e percentagem de mulheres eleitas nas eleições legislativas, por partido político (1999-2015)

Partidos	1999			2002			2005			2009			2011			2015		
	Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres		Eleitos Total	Mulheres	
		Nº	%															
BE	2	0	0,0	3	0	0,0	8	4	50	16	6	37,5	8	4	50	19	6	31,6
CDU (PCP-PEV)	17	5	29,4	12	4	33,3	14	3	21,4	15	3	20,0	16	3	18,8	17	7	41,2
PS	115	23	20,0	96	22	22,9	121	35	28,9	97	28	28,9	74	18	24,3	86	27	31,4
PSD	81	11	13,6	105	18	17,1	75	6	8,0	81	22	27,2	108	31	28,7	89	29	32,6
CDS-PP	15	1	6,7	14	1	7,1	12	1	8,3	21	4	19,0	24	5	20,8	18	7	38,9
PAN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	0,0
Total	230	40	17,4	230	45	19,6	230	49	21,3	230	63	27,4	230	61	26,5	230	76	33,0

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da DGAI, AR e Pordata.

Tabela A6 - Número e percentagem de mulheres eleitas nas eleições autárquicas por tipo de órgão (2001-2017)

Órgãos	2001			2005			2009			2013			2017		
	Total	M	%	Total	M	%	Total	M	%	Total	M	%	Total	M	%
CM	1988	270	13,6%	1884	349	18,5%	2002	506	25,3%	2059	547	26,6%	2065	603	29,2%
AM	6679	1155	17,3%	6265	1332	21,3%	6415	1927	30,0%	6173	1955	31,7%	6391	2209	34,6%
JF	12488	1268	10,2%	12189	1887	15,5%	12119	2447	20,2%	9558	2498	26,1%			
AF	31356	4793	15,3%	30511	6261	20,5%	30101	9130	30,3%	24141	8026	33,2%	26643	8841	33,2%
TOTAL	52511	7486	14,3%	50849	9829	19,3%	50637	14010	27,7%	41931	13026	31,1%	35099	11653	33,20%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da STAPE/DGAI/SGMAI.

Tabela A7 - Número e percentagem de mulheres eleitas nas eleições autárquicas por partido político (2001-2017)

Força política	2001		2005		2009		2013		2017	
	Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
BE	23	24,7%	100	29,6%	88	24,5%	77	31,8%	128	31,3%
CDU	932	22,5%	1055	26,6%	1132	31,8%	1137	34,4%	879	35,9%
PS	2828	14,3%	3962	20,5%	5669	28,7%	5469	32,2%	4826	34,2%
PPD/PSD	2514	12,9%	3229	17,2%	4573	26,0%	3307	29,0%	2655	31,4%
CDS-PP	179	13,6%	218	17,1%	274	24,7%	327	28,5%	272	31,3%
G.C.E.	397	11,8%	545	17,2%	939	25,8%	1153	29,2%	1259	31,9%
Coligações	544	14,4%	498	17,4%	1286	29,5%	1540	31,9%	1576	33,1%
Outros	69	13,8%	72	20,4%	49	19,7%	16	25,8%	58	36,2%
Total	7486	14,3%	9679	19,3%	14010	27,7%	13026	31,1%	11653	33,2%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da DGAI/SGMAI

Tabela A8a - Número e percentagem de mulheres eleitas para a presidência de câmaras municipais, por força política (2001-2013)

Força política	2001		2005		2009		2013	
	Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
BE	1	100,0%	1	100,0%	1	100,0%	0	
CDU	3	10,7%	3	9,4%	4	14,3%	6	18,2%
PS	5	4,5%	7	7,1%	10	7,9%	12	8,1%
PPD/PSD	7	5,3%	8	6,5%	5	4,3%	2	2,4%
CDS-PP	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
GCE	0	0,0%	1	12,5%	0	0,0%	2	15,4%
Coligações	0	0,0%	2	11,8%	3	15,0%	1	4,8%
Outros	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	
Total	16	5,4%	22	7,8%	23	7,7%	23	7,5%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da DGAI/SGMAI

Tabela A8b - Número e percentagem de mulheres eleitas para a presidência de juntas de freguesia, por força política (2001-2013)

Força política	2001		2005		2009		2013	
	Mulheres		Mulheres		Mulheres		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
BE	0	0,0%	0	0,0%	1	25,0%	0	
CDU	29	12,6%	41	17,5%	33	16,4%	32	20,1%
PS	72	5,1%	115	8,4%	117	8,4%	170	14,1%
PPD/PSD	53	3,4%	95	6,1%	98	6,4%	90	10,2%
CDS-PP	4	6,8%	8	10,7%	7	11,9%	5	9,3%
GCE	11	3,5%	12	4,4%	18	5,5%	23	7,5%
Coligações	7	3,0%	14	7,2%	10	4,4%	37	12,3%
Outros	2	6,5%	3	12,0%	7	21,2%	0	0,0%
Total	178	4,6%	293	7,7%	286	7,6%	357	12,3%

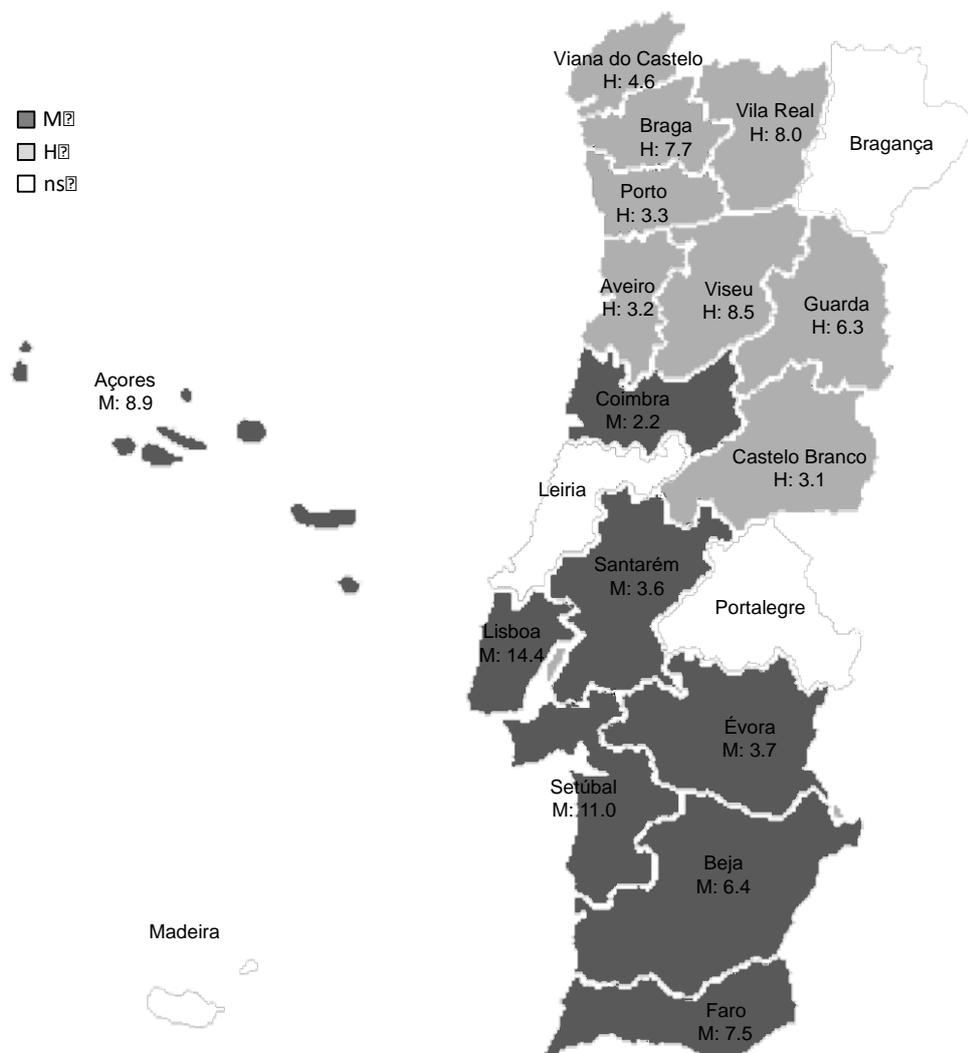
Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da DGAI/SGMAI

Tabela A9 - Número e percentagem de mulheres eleitas para as câmaras municipais, por cargo (2001-2017)

		2001			2005			2009			2013		
		HM	M	%	HM	M	%	HM	M	%	HM	M	%
Total	Presidentes	295	16	5,4%	283	22	7,8%	299	23	7,7%	306	23	7,5%
	Vereadores	1693	254	15,0%	1601	327	20,4%	1703	483	28,4%	1753	524	29,9%
	Total	1988	270	13,6%	1884	349	18,5%	2002	506	25,3%	2059	547	26,6%
PS	Presidentes	112	5	4,5%	99	7	7,1%	126	10	7,9%	149	12	8,1%
	Vereadores	702	102	14,5%	680	151	22,2%	752	217	28,9%	759	246	32,4%
	Total	814	107	13,1%	779	158	20,3%	878	227	25,9%	908	258	28,4%
PPD/PSD	Presidentes	131	7	5,3%	123	8	6,5%	116	5	4,3%	85	2	2,4%
	Vereadores	620	95	15,3%	541	94	17,4%	537	155	28,9%	442	124	28,1%
	Total	751	102	13,6%	664	102	15,4%	653	160	24,5%	527	126	23,9%
CDS-PP	Presidentes	3	0	0,0%	1	0	0,0%	1	0	0,0%	5	0	0,0%
	Vereadores	34	6	17,6%	27	5	18,5%	27	4	14,8%	42	10	23,8%
	Total	37	6	16,2%	28	5	17,9%	28	4	14,3%	47	10	21,3%
CDU	Presidentes	28	3	10,7%	32	3	9,4%	28	4	14,3%	33	6	18,2%
	Vereadores	167	29	17,4%	164	44	26,8%	145	36	24,8%	177	49	27,7%
	Total	195	32	16,4%	196	47	24,0%	173	40	23,1%	210	55	26,2%
BE	Presidentes	1	1	100,0%	1	1	100,0%	1	1	100,0%	0	0	
	Vereadores	5	1	20,0%	6	0	0,0%	8	2	25,0%	8	1	12,5%
	Total	6	2	33,3%	7	1	14,3%	9	3	33,3%	8	1	12,5%
GCE	Presidentes	3	0	0,0%	8	1	12,5%	7	0	0,0%	13	2	15,4%
	Vereadores	27	2	7,4%	55	4	7,3%	58	17	29,3%	99	30	30,3%
	Total	30	2	6,7%	63	5	7,9%	65	17	26,2%	112	32	28,6%
Coligações	Presidentes	16	0	0,0%	17	2	11,8%	20	3	15,0%	21	1	4,8%
	Vereadores	131	19	14,5%	103	22	21,4%	173	52	30,1%	224	64	28,6%
	Total	147	19	12,9%	120	24	20,0%	193	55	28,5%	245	65	26,5%
Outros	Presidentes	1	0	0,0%	1	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	
	Vereadores	7	0	0,0%	7	2	28,6%	3	0	0,0%	2	0	0,0%
	Total	8	0	0,0%	8	2	25,0%	3	0	0,0%	2	0	0,0%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da DGAI/SGMAI

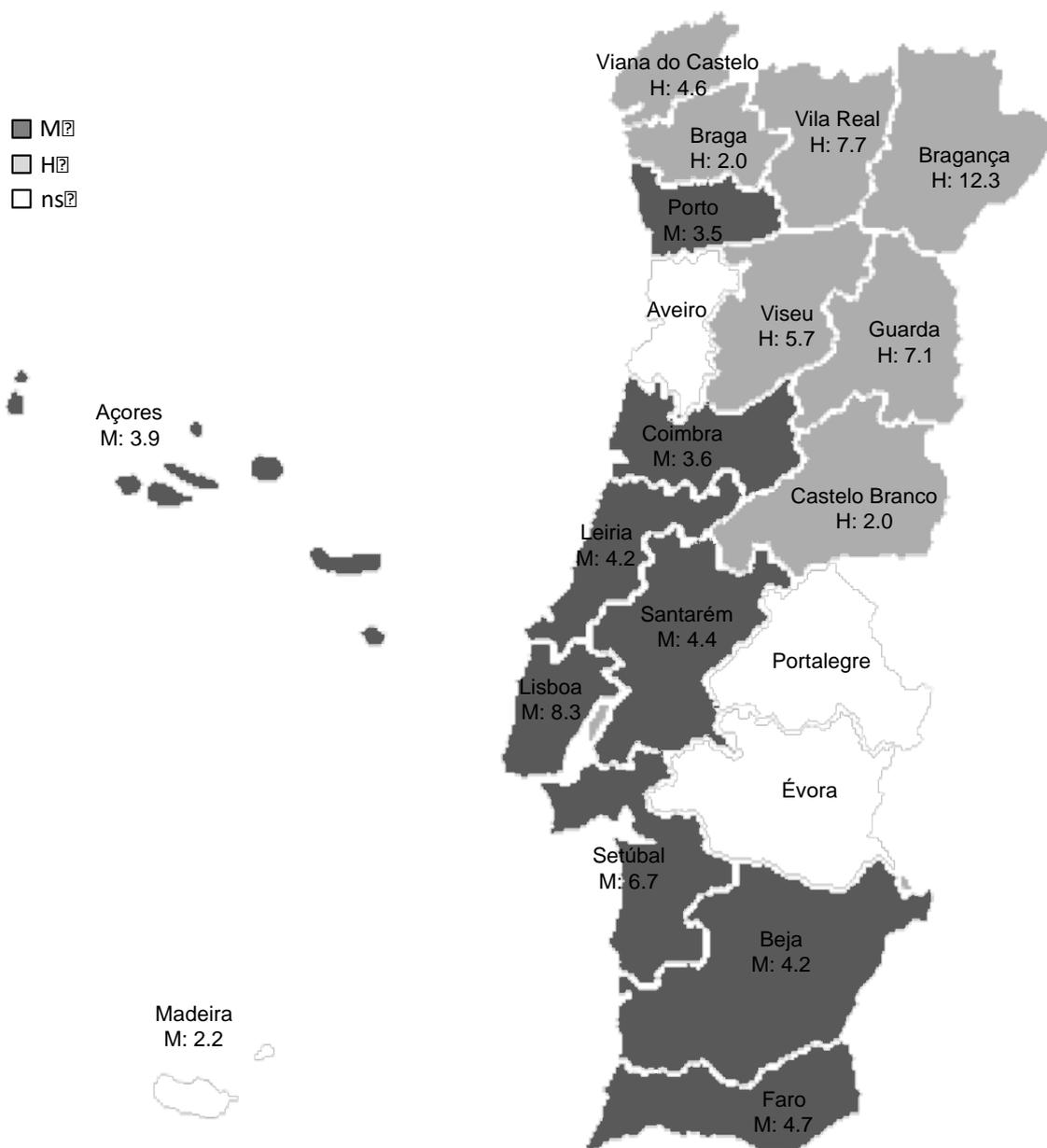
Figura 1: Relação entre o sexo dos/as eleitos/as e o distrito (resíduo estandardizado ajustado), 2005



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do STAPE/DGAI/SGMAI.

Nota explicativa: Verifica-se uma maior probabilidade de os/as eleitos/as: serem mulheres nos distritos assinalados a cinza escuro; e serem homens nos assinalados a cinza claro. Nos distritos a branco, não se observa uma relação significativa entre o sexo dos/as eleitos/as e o distrito.

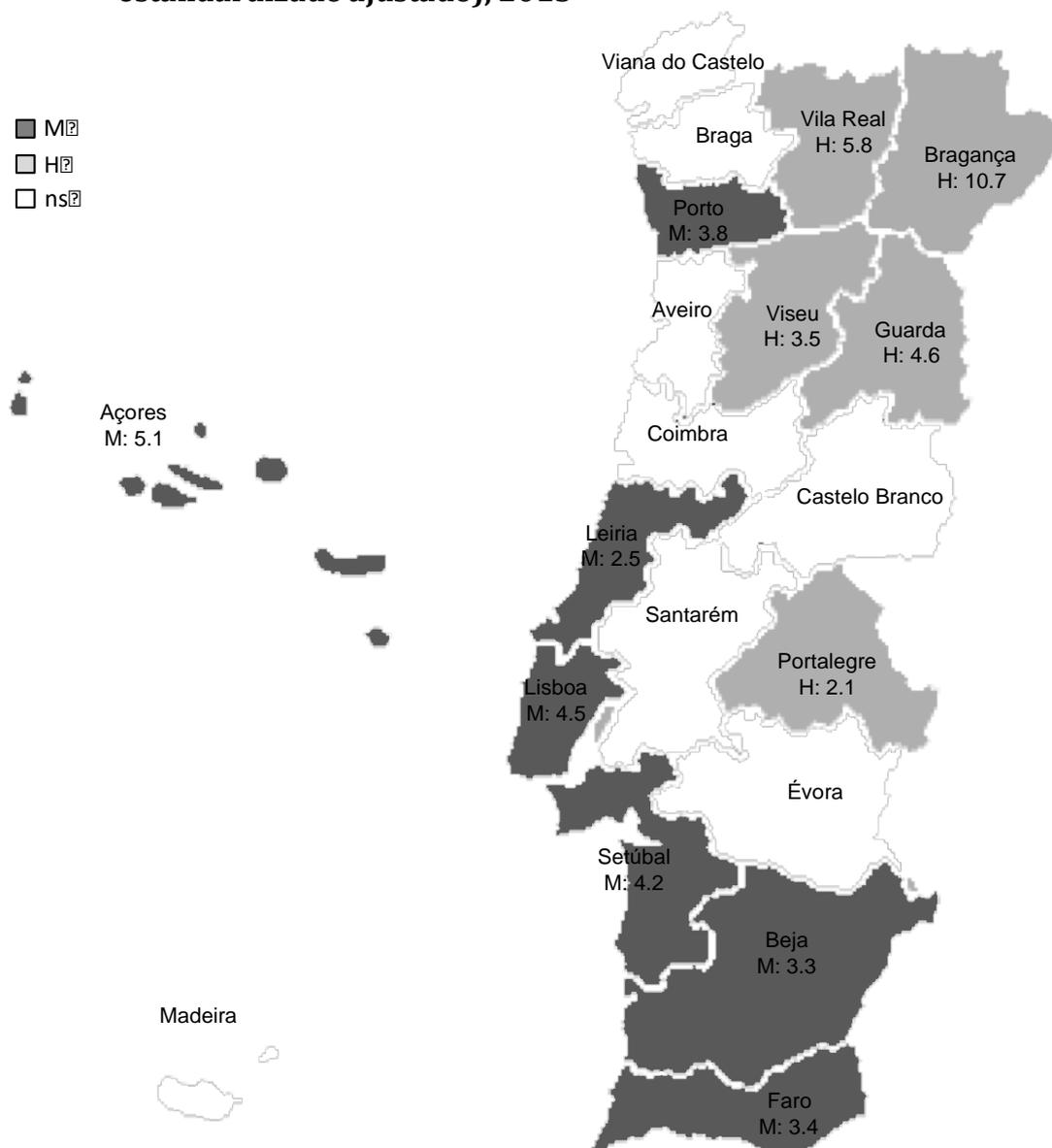
Figura 2: Relação entre o sexo dos/as eleitos/as e o distrito (resíduo estandardizado ajustado), 2009



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do STAPE/DGAI/SGMAI

Nota explicativa: Verifica-se uma maior probabilidade dos/as eleitos/as: serem mulheres nos distritos assinalados a cinza escuro; serem homens nos assinalados a cinza claro. Nos distritos a branco, não se observa uma relação significativa entre o sexo dos/as eleitos/as e o distrito.

Figura 3: Relação entre o sexo dos/as eleitos/as e o distrito (resíduo estandardizado ajustado), 2013



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do STAPE/DGAI/SGMAI

Nota explicativa: Verifica-se uma maior probabilidade de os/as eleitos/as: serem mulheres nos distritos assinalados a cinza escuro; e serem homens nos assinalados a cinza claro. Nos distritos a branco, não se observa uma relação significativa entre o sexo dos/as eleitos/as e o distrito.